

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 002/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma - PR

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23/04/2021

As 10:14 hs sob Nº 86/21

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Prezado Presidente:

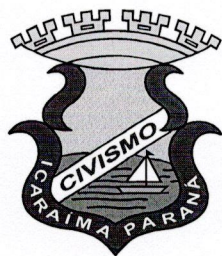
O Vereador **Altair Gomes** assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações, com prazo máximo de resposta de 30 dias²:

1. Qual o diâmetro da tubulação de entrada feita em parceria publica/privada no Poço Visita cruzamento Avenida Genercy Delfino Coelho com Rua Florestal;

2. Qual o diâmetro da tubulação de saída que já existia no poço de visita já citado;

3. Se foi verificado que a saída do emissário já se encontrava com problemas a vários meses e que tinha que ser feito o devido reparo antes para ampliar ainda mais o fluxo de água pluvial;

4. Ao Fazer investimentos em pavimentação, em específico na Rua Florestal (entre Avenida Genercy Delfino Coelho e Francisca Bonfim Cardeal); Rua Francisca Bonfim Cardeal (entre Rua Florestal e Avenida das Figueiras); Avenida das Figueiras (entre Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Francisca Bonfim Cardeal e Avenida Hermes Vissoto), foi levado em consideração a possibilidade de ter que fazer galerias, já que a muitos anos se trata de uma área que com frequência sofre de alagamentos por falta de galerias, ou seja não teria que fazer a galeria depois a pavimentação?

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar³, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

23 de Abril de 2021.




ALTAIR GOMES
VEREADOR

¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).